



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 01,**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro durante as festividades do XLVIII Encontro Cultural de Laranjeiras, decreta ponto facultativo no dia 09 de janeiro de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam expressamente proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em recipiente ou garrafa de vidro em todas as áreas públicas utilizadas durante o XLVIII Encontro Cultural de Laranjeiras, no período compreendido entre as 00:01 horas do dia 02 de janeiro de 2023 e 12:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023.

**§1º** A proibição de que trata este decreto refere-se tanto ao consumo pessoal quanto à comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro.

**§2º** A vedação à comercialização de bebidas em recipientes ou garrafas de vidro se aplica, inclusive, às denominadas “barracas de capeta”, que, apesar de poderem utilizar bebidas em recipientes dessa natureza na elaboração dos drinks e doses (a exemplo de vodca, uísque, cachaça, etc), não podem comercializar as bebidas acondicionadas em material vítreo.

**Art. 2º** Visando conferir maior segurança à festividade, além da vedação ao consumo e comercialização de bebidas em recipiente ou garrafa de vidro, fica proibida



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

a entrada de isopores, caixas térmicas ou outros recipientes para acondicionamento de bebidas na Praça de Eventos localizada no PEC Eder Ribeiro Leite.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo não atinge os comerciantes e ambulantes devidamente cadastrados para o evento pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

**Art. 3º** O descumprimento às vedações previstas neste Decreto pode ser configurado como crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, estando autorizada a administração municipal – diretamente ou através da organização do evento – a promover a interdição e apreensão do material utilizado para consumo ou venda, com consequente retirada do local do evento.

**Art. 4º** Fica decretado ponto facultativo no dia 09 (nove) de janeiro de 2023 nos órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, tais como coleta de lixo e servidores da cultura, saúde e guarda municipal que forem atuar no evento, cabendo aos seus dirigentes a preservação e funcionamento das respectivas áreas de competência.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**